

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6/2025

AUTORES:COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

HOMOLOGA O DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 9.817, QUE ALTERA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2025

Homologa o Decreto do Poder Executivo nº 9.817, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 1º Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto do Poder Executivo nº 9.817, de 5 de maio de 2025, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de conceder isenção do imposto nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás, bem como em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante de Combustível Sustentável de Aviação - "SAF", Biometano, Biogás, Metanol e CO2.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

**Deputado Alexandre Curi
Presidente**

**Deputado Gugu Bueno
1º Secretário**

**Deputada Maria Victoria
2ª Secretária**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se homologar o Decreto do Poder Executivo nº 9.817, de 5 de maio de 2025, que dispõe sobre alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de conceder isenção do imposto nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás, bem como em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante de Combustível Sustentável de Aviação - "SAF", Biometano, Biogás, Metanol e CO2.

A edição deste Decreto Legislativo, solicitada pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 35/2025, faz-se necessária em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020.



DEPUTADO GUGU BUENO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6** e o código CRC **1F7C4A7A0F5A4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2256/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025**.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2256** e o código CRC **1F7E4A7F1F4C3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2257/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

**Danielle Requião
Mat. 24.525**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2257** e o código CRC **1A7C4C7D1E4B4DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1018/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1018** e o código CRC **1D7E4F7E1E4A7BC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OFÍCIO

Nº 8/2025

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 35/2025 - ENCAMINHA PARA HOMOLOGAÇÃO POR VOSSAS EXCELÊNCIAS, O TEXTO DO DECRETO Nº 9.817, DE 5 DE MAIO DE 2025, QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, A FIM DE CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO NAS OPERAÇÕES COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E COMPONENTES PARA A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DO BIOGÁS, BEM COMO EM RELAÇÃO À DIFERENÇA ENTRE AS ALÍQUOTAS INTERNA E INTERESTADUAL, INCIDENTE NAS AQUISIÇÕES DE BENS...

MENSAGEM Nº 35/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão de ato do Chefe do Poder Executivo à apreciação da Assembleia Legislativa, encaminho, para homologação por Vossas Excelências, o texto do Decreto nº 9.817, de 5 de maio de 2025, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a fim de conceder isenção do imposto nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás, bem como em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante de Combustível Sustentável de Aviação - "SAF", Biometano, Biogás, Metanol e CO2.

Observa-se que o Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais, desde que devidamente homologado pela Assembleia Legislativa, com a expedição do respectivo Decreto Legislativo.

Ainda, considerando o previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.374, de 2020, ressalta-se que a ausência de deliberação pelo Poder Legislativo acerca dos referidos decretos pelo prazo de dez dias importará em ratificação dos convênios de forma tácita.

Diante de tal fato e da exigência legal, requer-se que seja expedido Decreto Legislativo, garantindo a homologação do Decreto nº 9.817, de 2025.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Protocolo nº 23.743.624-5



ePROTOCOLO



Documento: **3523.743.6245REPRHomologacaodeDecretoICMS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 06/05/2025 10:52.

Inserido ao protocolo **23.743.624-5** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 06/05/2025 10:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec4feea843823fe9d378d5fc78a5348a.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 9817

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS 86/2024 e 161/2024, a fim de conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas interestaduais em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante de Combustível Sustentável de Aviação - "SAF", Biometano, Biogás, Metanol e CO₂, e o Convênio 151/2024, que altera o Convênio ICMS 151/2021, o qual autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Convênios ICMS 86, de 5 de julho de 2024, e 151 e 161, de 6 de dezembro de 2024, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.743.624-5,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1151^a Acrescenta o item 17A ao Anexo V:

"17A. Até 31 de abril de 2026, nas aquisições internas e nas aquisições interestaduais em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, de bens destinados ao ativo imobilizado, para utilização no processo produtivo, promovidas por BIORREFINARIA fabricante de Combustível Sustentável de Aviação - "SAF", biometano, biogás (exceto o destinado à geração

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 9817

de energia elétrica), metanol e CO₂, destinados à comercialização (Convênios ICMS 86/2024 e 161/2024).

Notas:

1. aplica-se a estabelecimento adquirente que possua autorização, expedida pelos órgãos competentes, para construção de biorrefinaria, e detentor de regime especial firmado no âmbito do Programa Paraná Competitivo;
2. na hipótese de o adquirente não concluir a instalação da unidade produtora, deixando de comprovar sua condição de fabricante de produtos mencionados no *caput*, deverá recolher o imposto dispensado, com os respectivos acréscimos legais.”;

Alteração 1152^a Acrescenta as posições 20 a 23 à tabela de que trata o *caput* do item 79A do Anexo V:

“

POSIÇÃO	NCM	DESCRÍÇÃO
20	84.14	bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes (Convênio ICMS 151/2024)
21	9028.10.11	contadores de gases - do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens (Convênio ICMS 151/2024)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 9817

22	8421.39.90	planta de upgrade de biometano, sistema de purificação ou combinação de máquinas para produção de gás combustível a partir de biogás (Convênio ICMS 151/2024)
23	9027.20.11	cromatógrafo de fase gasosa (Convênio ICMS 151/2024)

".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 05 MAIO de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Protocolo nº 23.719.859-0

A presente minuta de decreto objetiva alterar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS 86/2024 e 161/2024, a fim de conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas interestaduais em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante de Combustível Sustentável de Aviação - "SAF", Biometano, Biogás, Metanol e CO₂, e o Convênio 151/2024, que altera o Convênio ICMS 151/2021, o qual autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.

A medida, referente a isenção do Convênio ICMS 151/2021, nos termos das Informações nº 5/2025 - REPR/IGF/SAIF e nº 10/2025 - REPR/IGF/SAIF (protocolo 21.179.727-4) acarreta renúncia de receita da ordem de R\$ 1.855.647,47 e ocorrerá da seguinte forma:

2025	R\$ 597.602,78
2026	R\$ 619.116,48
2027	R\$ 638.928,21

Declaro, nos termos da Resolução SEFA nº 1.418/2021, de 30 de novembro de 2021:

- que os efeitos da renúncia de receita serão compensados mediante incremento de arrecadação de ICMS decorrente do aumento da alíquota ad rem sobre combustíveis, a partir de 1º de fevereiro de 2025, conforme previsto nos Convênios ICMS 126/2024 e 127/2024.

b) que, em relação aos exercícios de 2026 e 2027, os valores de impacto relacionados deverão ser considerados pela Receita Estadual do Paraná - REPR, por ocasião do encaminhamento do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita no escopo da elaboração dos projetos de leis orçamentárias dos referidos exercícios, nos termos do que dispõe o art. 14 da LRF.

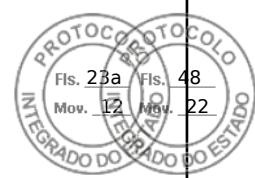
Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 02 de abril de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **23.743.6245_MINUTA_DECRETO_RGULAMENTO_ICMS_DECRETO_7871.17_INTERNALIZAR_CONVENIO_86_151_161.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski** em 02/04/2025 14:44.

Inserido ao protocolo **23.743.624-5** por: **Marcos Braga Cavalcanti de Lacerda** em: 02/04/2025 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ee281e0bc5e524bf62c0619a0fd8ec39.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 232/2025

A Mensagem nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 6 de maio de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **232** e o código CRC **1D7B4E6A5E5A4AB**